



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA ALYMENTE BENEFÍCIOS E SIMILARES LTDA.

Contrato nº 074/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo, CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87 e a empresa **ALYMENTE BENEFÍCIOS E SIMILARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.062.232/0001-56, com sede na Rua Funchal, nº 203, CJ 71, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-940, neste ato representada pelos seu representante legal, o Sr. ANDRÉ RANOYA PURRI, portador da Cédula de Identidade nº 39.958.413-4 SSP/SP e CPF sob o nº 428.943.308-12, firmam o presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 280/2022, modalidade **Pregão Presencial nº 010/2022**. As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos (com tecnologia de chip de segurança) destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Pereiras, que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal nº 500/01, de 23 de outubro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO DO OBJETO)

- a) Entender-se-á pela prestação de serviços o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões e a manutenção da rede credenciada.
- b) Os cartões serão fornecidos com número sequencial, nome do beneficiário e da Contratante, desde que dentro do limite de caracteres previstos no sistema da Contratada.
- c) Os cartões serão fornecidos em leiaute próprio da Contratada, sem qualquer tipo de personalização.
- d) A CONTRATADA deverá entregar os cartões em embalagem lacrada na sede da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido, incumbindo à CONTRATANTE sua distribuição aos beneficiários.
- e) Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual e intransferível ou

1



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

f) Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueados pelos beneficiários por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA.

g) A CONTRATANTE deverá realizar os pedidos de crédito, quando achar necessário, por meio do sistema próprio da CONTRATADA. **Os créditos serão disponibilizados para uso dos beneficiários, em até 03 (três) dias úteis, contados do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, de forma antecipada, por parte da CONTRATANTE.**

h) Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual os respectivos cartões serão cancelados.

i) A rede credenciada de estabelecimentos poderá ser consultada a qualquer tempo pela CONTRATANTE e pelos beneficiários canais disponibilizados pela CONTRATADA.

j) A CONTRATADA disponibilizará Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) por meio de telefone, com custo de ligação local, para reclamações e cancelamentos. O atendimento será disponibilizado por também por chat e e-mail em dias úteis das 9h às 18h. Dúvidas sobre saldo, extrato de utilização e créditos podem ser consultados diretamente pelo aplicativo móvel disponibilizado pela CONTRATADA nas lojas de aplicativos.

k) Os cartões defeituosos serão substituídos pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pelo usuário por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, sendo entregues na sede da CONTRATANTE para distribuição ao beneficiário.

l) Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, o cartão será imediatamente bloqueado quando da comunicação da ocorrência por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA. Um novo cartão será emitido pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação pelo usuário, sendo entregues na sede da CONTRATANTE para distribuição ao beneficiário.

m) O saldo de créditos disponível no cartão no momento do bloqueio será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido do cartão antes da comunicação de sua perda, roubo, furto ou extravio pelo usuário.

n) Os beneficiários poderão consultar o saldo de créditos e extrato de utilização do cartão a qualquer tempo, por meio do site disponibilizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Confeção e fornecimento, pela contratada, dos cartões alimentação, na quantidade estimada de 330 (trezentos e trinta) cartões magnéticos com senha, conforme solicitação do Departamento Pessoal desta municipalidade.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da CONTRATANTE, possuindo comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE deverá possuir e comprovar que possui estabelecimentos credenciados para a utilização dos cartões neste Município de Pereiras, se comprometendo a disponibilizá-la essa relação à CONTRATANTE, sendo que a celebração do presente contrato configurará plena e irrestrita aceitação ao quantitativo de estabelecimentos apresentados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada deverá efetuar abastecimento no valor individual de **R\$ 200,00** (duzentos reais), o qual deverá ser realizado até o **5º dia útil** do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;

b) **definitivamente:** por servidor mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de serem constatadas irregularidades não sanadas na forma de execução dos serviços, objeto deste instrumento, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o valor inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades da Cláusula Nona deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR) - O valor a ser pago pela Contratante à Contratada é de **R\$ 200,00** (duzentos reais) por cada unidade de cartão magnético, conforme proposta da Contratada, constante no Processo n.º 280/2022, Pregão Presencial n.º 010/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de remuneração permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equilíbrio de que trata a cláusula anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da taxa de remuneração do presente contrato é de 0% (zero por cento).

CLÁUSULA QUINTA (DAS DESPESAS) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP:

2.2.1- Administração e Finanças

Funcional Programática: 041220002.2.003 – Manutenções da Administração e Finanças
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.2- Secretária da Educação 25%

Funcional Programática: 123610003.2.011 – Manutenções de Ensino Fundamental
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

Funcional Programática: 123650004.2.016 – Manutenções de Ensino Infantil
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

2.2.5- Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 103010009.2.032 – Manutenção Geral da Saúde
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.7- Logradouros Públicos e Obras

Funcional Programática: 154510011.2.041 – Manutenções Logradouros Públicos
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.8 – Transporte Serviço. Est. Rodagem

Funcional Programática: 267820012.2.047 – Manutenção do Tesser
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.9 – Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

Funcional Programática: 206060013.2.048 – Manutenção da Agricultura
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.11- Secretária da Educação- Fundeb

Funcional Programática: 123610015.2.053 – Manutenções Ensino Fundamental- Fundeb 40%
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Funcional Programática: 123650015.2.055 – Manutenção de Ensino Infantil- Fundeb 40%
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais- Vinculados

2.2.12- Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 082440010.2.058 – Manutenções Secretária Municipal Assistência Social
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços. Terceiros Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

beneficiários após a efetiva quitação pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração da Contratada será resultante da aplicação do valor do cartão alimentação, multiplicados pela quantidade de valores fornecidos e deduzida/acrescida a taxa de administração ofertada pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito exclusivamente por meio do pagamento de boleto bancário eletrônico disponibilizado no portal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Pereiras efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro a Nota Fiscal será devolvida para que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sem que isso impeça a liquidação da despesa.

PARÁGRAFO NONO – O documento fiscal relativo à prestação de serviços deve ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo 10 (dez) dias após o pagamento do boleto e data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

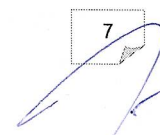
CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo I;
- b) Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- d) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação;
- e) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- i) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;
- b) Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;



h

8

h h



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do parágrafo primeiro, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FISCALIZAÇÃO) - A **CONTRATANTE**, em qualquer ocasião, exercerá a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-los às suas expensas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à **CONTRATADA**:

a) Observar a boa prática dos serviços, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

b) Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do contrato, não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 90 (noventa) dias, contados da data da disponibilização, após o qual, os respectivos valores serão expurgados e os cartões serão cancelados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica autorizada a subcontratar serviços meramente acessórios para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual. No caso de subcontratação dos serviços meramente acessórios, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA ANÁLISE JURÍDICA) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Pereiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS) - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela prestação dos serviços decorrente do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A relação entre as partes será regulada pelas previsões contidas no presente contrato. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

PARÁGRAFO QUARTO - À CONTRATANTE é assegurado, visando o interesse público, na hipótese de rescisão, não prorrogação do ajuste ou falta de pagamento, a continuidade da prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias,



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

independentemente da subscrição de termo aditivo, sendo certo que se entende pela continuidade da prestação de serviços o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões e a manutenção da rede credenciada, não havendo, em nenhuma hipótese, obrigação de disponibilização pela CONTRATADA de novos créditos nos cartões enquanto os valores a eles correspondentes não forem integralmente repassados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DOS CASOS OMISSOS) - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Conchas/ SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 17 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

ALYMENTE BENEFÍCIOS E SIMILARES LTDA.
ANDRÉ RANOYA PURRI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Wesley Castro
RG 23.280.604-8

Nome Ana Carolina Góes
RG 432075514



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pereiras

CONTRATADA: Alymente Benefícios e Similares Ltda CNPJ: 29.062.232/0001-56

CONTRATO DE ORIGEM N.º 074/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Administração e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Pereiras, bem como também em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Município de Pereiras, pelo período de 12 meses.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 17 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

ALYMENTE BENEFÍCIOS E SIMILARES LTDA.
ANDRÉ RANOYA PURRI
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: André Ranoya Purri

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 428.943.308-12

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP

CONTRATADA: ALYMENTE BENEFÍCIOS E SIMILARES LTDA

CNPJ: 29.062.232/0001-56

CONTRATO N.º 074/2022

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;

II – o acesso aos dados pessoais tratados;

III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V – a portabilidade dos dados pessoais;

VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII – informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Pereiras, 17 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

ALYMENTE BENEFÍCIOS E SIMILARES LTDA.

ANDRÉ RANOYA PURRI
CONTRATADA